



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 00049/2016

04/07/2016

Exclui da classificação de permanentes os
bens que específica

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de racionalização e aperfeiçoamento do controle dos bens patrimoniais, de modo a otimizar a relação custo/benefício na administração desses bens, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1.º Não serão classificados como materiais permanentes, não recebendo, portanto, registro patrimonial, os bens:

I - de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo custo unitário de aquisição for igual ou inferior a 2% (dois por cento) do limite fixado no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/93;

II - caracterizados como livros, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 10.753, de 30/10/2003, ressalvadas as obras raras e coleções especiais de valor histórico e cultural, ou de alto custo de aquisição, a critério da Direção do Foro, após parecer da unidade de administração de patrimônio;

III - sujeitos a modificações químicas ou físicas, a deterioração ou a perda de suas características em condições normais de uso;

IV - destinados a incorporação a outros material, sem que possam ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V - adquiridos para fins de transformação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante parecer fundamentado da unidade de patrimônio e a critério da Direção do Foro, poderá ser determinado o registro patrimonial dos bens enquadrados nos incisos I a V deste artigo.

Art. 2.º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

POLYANA FALCÃO BRITO

JUIZ FEDERAL